



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS  
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

## **ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES**

### **1. Introdução**

A Gestão de Continuidade de Negócios (GCN) é um processo organizacional que estabelece uma estrutura estratégica e operacional adequada, envolvendo o gerenciamento da capacidade de uma organização fornecer seus principais produtos e serviços, em um nível previamente acordado, dentro de um tempo previamente determinado, após uma interrupção.

O Curso destina-se a atender a quinze servidores do Tribunal que atuam com o tema. Abordará, através de teoria e atividades práticas, os conceitos e as boas práticas existentes para a gestão da continuidade dos negócios.

### **2. Objeto**

Contratação do curso "**Gestão da Continuidade de Negócio e Gestão de Crises na Administração Pública**", curso fechado, híbrido. A capacitação será realizada no período de 01, 02 e 05/06/2023 (Online-síncrono) e 06 e 07/06/2023 (Presencial), para até 15 alunos, carga horária de 21h, sendo 2h30 por dia (Online) e 6h30 por dia (Presencial).

### **3. Diretrizes**

#### **3.1. Normativos que disciplinam os serviços a serem contratados**

- Resolução TRE-MG nº 1.191/2021.

### **4. Diretrizes específicas**

#### **4.1 Justificativa da contratação**

A publicação da Resolução TRE-MG nº 1.191/2021 que institui a Política de Gestão de Continuidade de Negócios do Tribunal, tem o intuito de proteger os negócios contra incidentes inoportunos, além de reduzir riscos e garantir que a instituição se recupere, caso aconteça.

Além disso, determinações superiores do CNJ e TCU, voltadas para a governança e gestão em Tecnologia da Informação, demandam, como base, a criação de um Plano de Continuidade de Negócios Institucional.

Diante disso, ressalta-se a importância de formar e sedimentar o conhecimento dos servidores no âmbito das várias unidades do TRE-MG que atuam direta ou indiretamente com o tema.

#### **4.2 Referência aos instrumentos de planejamento**

O evento está previsto no Plano Anual de Capacitação – PAC 2023, assim como no Plano de Aquisições, Item Gestão. O treinamento está alinhado com o objetivo estratégico V - Aprimorar a Gestão de Pessoas, do PETRE 2021-2026.

### **5. Histórico de contratações**

Curso: Gestão da Continuidade de Negócios direcionado para oito servidores da STI - SEI 0007875.76.2021.6.13.8000 - setembro e outubro de 2021.

Curso: Criação e Manutenção da Gestão da Continuidade de Negócios - SEI 0001292-41.2022.6.13.8000 - março e abril de 2022.

### **6. Resultados esperados**

Espera-se que ao final da capacitação, os servidores sejam capazes de:

- Utilizar as técnicas e ferramentas do PCN.

## **8. Requisitos da contratação**

Profissional com notória especialização e experiência no tema.

## **9. Justificativa da escolha do prestador de serviços**

Nos dias 21, 23, 25, 28 e 30 de março e 1º de abril de 2022, foi realizado o curso Criação e Manutenção da Gestão da Continuidade de Negócios, na modalidade a distância, ao vivo (telepresencial), de 14h às 18h, para 06 servidores da Coordenadoria de Gestão Estratégica – CGE, com carga horária de 24h/aulas, pela empresa QSP – Centro de Qualidade, Segurança e Produtividade, SEI 0001292-41.2022.6.13.8000.

Infelizmente, o curso não atendeu às expectativas da área demandante no sentido de capacitá-la para aplicar o modelo exposto na gestão de crise e continuidade de negócios no âmbito deste Tribunal, ao que tudo indica, por pouca experiência do instrutor com a administração pública.

Os servidores em questão sentiram a necessidade de aprofundamento no tema, além de atividades práticas que contribuíssem para a efetiva implementação da Política de Continuidade de Negócios no TRE-MG e, conseqüentemente, para a elaboração do PCN.

Diante disso, ficou acertado que a SEDUC entraria em contato com o Auditor Federal de Finanças e Controle na Controladoria-Geral da União – (AFCF/CGU), Walter Cunha, cujo nome foi indicado pelo também instrutor Rodrigo Mota Narcizo, para contratação de outra ação formativa e suprir a demanda anteriormente apresentada.

Dessa forma, a empresa Brasil Capacitação e Treinamento, que representa o instrutor, apresentou uma proposta que atendeu às expectativas da área demandante, desenvolvendo curso interno com conteúdo e metodologia solicitados por este Tribunal.

A Brasil Capacitação iniciou suas atividades no ano de 2015 atuando na área de treinamento e capacitação para agentes públicos de âmbito nacional. No ano de 2020 a empresa se destacou no mercado com a modelagem de "Cursos Online".

O docente é mestre em Administração Pública (FGV). MBA em Gestão de Projetos (FGV). Possui graduação em Engenharia Eletrônica (ITA) e Educação Executiva pela Harvard Kennedy School (HKS) - Emerging Leaders.

Conforme se observa acima, a escolha do professor **Walter Cunha** se deu em razão do serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual do docente sobre o tema, portanto, inviável se faz a competição.

*"Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato, como descrito no § 3º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021".*

É certo que a atuação do profissional selecionado deve ser determinante para o alcance dos resultados pretendidos.

Na visão desta unidade, a instrutor indicado é indiscutivelmente o mais adequado à satisfação da necessidade de treinamento diagnosticada, nos termos do art. 74, III, f, da Lei nº 14.133/2021.

## **10. Viabilidade e fiscalização do contrato**

Considera-se viável a contratação mediante inexigibilidade de licitação, em razão de tratar-se de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissional e empresa de notória especialização, em atendimento ao disposto no art. 74, inciso III, f, da Lei nº 14.133/2021.

No caso de ser aprovada, serão fiscais requisitantes, técnicos e gestores do contrato, as servidoras da Seduc: Andréa Cândida da Silva Amorim, como titular, e Maria Glória Melo, como suplente.

**Andréia Santos da Silveira Matos**  
Chefe da Seduc

Belo Horizonte, 28 de abril de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉIA SANTOS DA SILVEIRA MATOS, Coordenador(a) em substituição**, em 02/05/2023, às 17:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-mg.jus.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&acao\\_origem=documento\\_conferir&lang=pt\\_BR&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **4076718** e o código CRC **CDB617F2**.

0006661-79.2023.6.13.8000

4076718v28